

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* – MESTRADO EM DIREITO

LEONARDO SANTANA DE ABREU

**DIREITO, PROCESSO, AÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS EFICÁCIAS:
PERSPECTIVA DA EFETIVIDADE**

Porto Alegre
2010

LEONARDO SANTANA DE ABREU

**DIREITO, PROCESSO, AÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS EFICÁCIAS:
PERSPECTIVA DA EFETIVIDADE**

Dissertação apresentada como requisito para elaboração de grau de Mestre pelo programa de pós-graduação stricto sensu – Mestrado em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Daniel Francisco Mitidiero

Porto Alegre
2010

A162d Abreu, Leonardo Santana de

Direito, processo, ação e classificação das eficácias: perspectiva da efetividade / Leonardo Santana de Abreu – Porto Alegre: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2010.

270 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Faculdade de Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR, 2010.

1. Teoria da ação. 2. Processo civil. 3. Ordenamento jurídico. I. Título. II. Daniel Francisco Mitidiero, orientador.

CDU 347.9

Bibliotecária responsável Naila Touguinha Lomando, CRB-10/711

LEONARDO SANTANA DE ABREU

**DIREITO, PROCESSO, AÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS EFICÁCIAS:
PERSPECTIVA DA EFETIVIDADE**

Dissertação apresentada como requisito para elaboração de grau de Mestre pelo programa de pós-graduação stricto sensu – Mestrado em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA:

RESUMO

O presente estudo trata das relações entre processo e direito material, com ênfase na ação e na classificação das suas eficácias. Inicialmente, aborda a concepção unitária e dualista do ordenamento jurídico, optando pela teoria dualista, mas propondo a relativização da dicotomia entre as concepções. Examina a natureza jurídica do processo para compreendê-lo na perspectiva de uma relação jurídica e de um procedimento em contraditório. Compreende a finalidade do processo como a realização do direito objetivo, pacificação social e a efetiva realização do direito material no caso concreto, em busca de justiça, essa de caráter procedimental e interpretativo. Trata, ainda, do direito fundamental à efetividade do processo. Consideradas tais premissas, apresenta às teorias da ação, as críticas endereçadas a cada uma das teorias e analisa em que medida as teorias se complementam. Em especial, trata da polêmica em torno da utilidade do conceito de pretensão e ação material, concluindo pela utilidade dos conceitos. Refere à perspectiva constitucional da ação e da tutela jurídica. Considera que o critério de classificação das ações, sentenças, tutelas ou demandas ostenta caráter processual e consulta ao direito material. A classificação que melhor corresponde ao fenômeno é a que compreende as cinco eficácias: declaração, constituição, condenação, mandamento e execução. O trabalho aborda as diversas questões com o objetivo de contribuir ao estreitamento das relações entre o processo e o direito material, na perspectiva da efetividade.

Palavras-chave: Direito processual civil. Relações entre processo e direito material. Ordenamento jurídico. Natureza jurídica do processo. Finalidade do processo. Processo e justiça. Processo e efetividade. Teorias da ação. Processo constitucional e tutela jurídica. Classificação das ações e sentenças. Processo sincrético.

ABSTRACT

The present study deals with the relationship between the Procedure and substantive Law, with emphasis in the action and classification of its forces. To start with, it tackles the unitary and dualist conception of the legal system, choosing the dualist theory, however proposing the relativity of the dichotomy between the conceptions. It scrutinizes the Juridical Nature of the Procedure to understand it in the perspective of the juridical nature and of a contradictory procedure. It comprises the intent of the procedure as the realization of objective law, social conciliation and the effective realization of substantive law in a concrete case, in the search for justice, this of a procedural and interpretive character. It still deals with the fundamental right to effectiveness of the procedure. Considered such premises, it presents the theory of actions, the criticism addressed to each theory and analyses to what extent they complement one another. In special, it deals with the polemics in relation to the usefulness of the pretension repute and material action, concluded by the usefulness of concepts. It refers to the constitutional perspective of action and of the juridical tutelage. It considers that the classification criterion of Actions, Decisions, tutelages or demands shows a procedural character and consultation to substantive law. The classification that best corresponds to the phenomenon is the one that encompasses the five efficacies: declaration, constitution, conviction, mandate and execution. The work approaches several questions with the objective of contributing to the narrowing of the relations between the procedure and the substantive law, in the effectiveness perspective.

Key words: Civil Procedural Law. Relations between Procedure and Substantive Law. Legal System. Juridical Nature of the Procedure. Intent of Procedure. Procedure and Justice. Procedure and Effectiveness. Theories of Action. Action of material Law. Constitutional Procedure and Juridical tutelage. Classification of Actions and Decisions. Syncretism Procedure.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 DIREITO, PROCESSO E CIÊNCIA	14
1.1 CONCEPÇÕES UNITÁRIA E DUALISTA DO ORDENAMENTO JURÍDICO	21
1.1.1 Conceção unitária.....	22
1.1.2 Conceção dualista.....	28
1.1.3 Apreciação crítica das teorias do ordenamento jurídico	32
1.2 AUTONOMIA DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E AS PRINCIPAIS TEORIAS SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DO PROCESSO.....	38
1.2.1 Processo como relação jurídica	39
1.2.2 Processo como situação jurídica	44
1.2.3 Processo como instituição	47
1.2.4 Processo como procedimento	49
1.2.5 Apreciação crítica da natureza jurídica do processo	55
1.3 RELAÇÕES ENTRE PROCESSO E DIREITO MATERIAL	56
1.4 FINALIDADE DO PROCESSO E JUSTIÇA	61
1.5 DIREITO FUNDAMENTAL A EFETIVIDADE DO PROCESSO	73
2 TEORIAS DA AÇÃO	79
2.1 TEORIA CIVILISTA DA AÇÃO	85
2.2 POLÊMICA DE WINDSCHEID E MUTHER	88
2.3 TEORIA CONCRETA DA AÇÃO EM ADOF WACH	95
2.4 TEORIA DA AÇÃO COMO DIREITO POTESTATIVO DE CHIOVENDA	100
2.5 TEORIA DO DIREITO JUSTICIAL MATERIAL DE JAMES GOLDSCHMIDT	105
2.6 TEORIA ABSTRATA DA AÇÃO: CONCEPÇÕES DE HEINRICH DEGENKOLB E ALEXANDER PLÓSZ	108
2.7 DIVERSAS OUTRAS CONCEPÇÕES EM FAVOR DA TEORIA ABSTRATA DA AÇÃO	110
2.8 TEORIA ECLÉTICA DA AÇÃO	118
2.9. TEORIA DUALISTA DA AÇÃO EM PONTES DE MIRANDA: PERSPECTIVA DO DIREITO SUBJETIVO, PRETENSÃO E AÇÃO NO PLANO MATERIAL E PROCESSUAL	126
2.9.1 Plano do direito material	126
2.9.1.1 Direito subjetivo material	129
2.9.1.2 Pretensão material	133
2.9.1.3 Ação material	136
2.9.2 Plano pré-processual e plano processual	138
2.9.2.1 Direito à tutela jurídica do Estado	138
2.9.2.2 Pretensão processual	141
2.9.2.3 Ação processual	143
2.9.3 Polêmica em torno da tese dualista: utilidade ou não do conceito de pretensão e ação material?	144
2.9.4 A crítica de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira à tese da coexistência das ações de direito material e de direito processual, especialmente aos conceitos de pretensão e ação material	145
2.9.5 A defesa de Ovídio A. Baptista da Silva em favor da utilidade dos conceitos de pretensão e ação material	149
2.9.6 Apreciação crítica da categoria da ação material	155

2.10 APRECIÇÃO CRÍTICA DAS PRINCIPAIS TEORIAS DA AÇÃO.....	158
2.11 IMPORTÂNCIA DA AÇÃO NAS RELAÇÕES ENTRE PROCESSO E DIREITO MATERIAL	163
2.12 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O CONCEITO DE TUTELA JURISDICIONAL	167
2.13 A PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL DO DIREITO DE AÇÃO OU DA TUTELA JURISDICIONAL DO ESTADO.....	169
3 CLASSIFICAÇÃO DAS EFICÁCIAS DAS AÇÕES, SENTENÇAS, TUTELAS OU DEMANDAS	173
3.1 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS.....	174
3.2 O OBJETO DA CLASSIFICAÇÃO	177
3.2.1 A ação material como integrante do objeto da classificação	181
3.2.2 Apreciação crítica: definição do objeto da classificação: eficácias das ações, sentenças, tutelas ou demandas	189
3.3 CRITÉRIO DA CLASSIFICAÇÃO: PROCESSUAL, MATERIAL OU MISTO?	191
3.3.1 Apreciação crítica: interpretação do critério: utilização de elementos processuais e materiais	200
3.4 CLASSIFICAÇÃO BINÁRIA, TERNÁRIA E QUINARIA.....	208
3.4.1 Algumas influências históricas na conformação das eficácias	211
3.4.2 Apreciação crítica: opção pela classificação quinaria.....	215
3.4.2.1 Eficácia declaratória	221
3.4.2.2 Eficácia constitutiva	222
3.4.2.3 Eficácia condenatória	225
3.4.2.4 Eficácia mandamental	228
3.4.2.5 Eficácia executiva.....	232
3.5 AS EFICÁCIAS DAS AÇÕES, SENTENÇAS, TUTELAS OU DEMANDAS E A PERSPECTIVA DO PROCESSO SINCRÉTICO	236
3.6 AS EFICÁCIAS DAS AÇÕES, SENTENÇAS, TUTELAS OU DEMANDAS E A EFETIVIDADE DO PROCESSO	242
CONCLUSÃO.....	248
REFERÊNCIAS	253

INTRODUÇÃO

O problema das relações entre processo e direito material constitui, sem dúvida, um grande desafio à Ciência Jurídica. O presente estudo objetiva tratar do tema na perspectiva da ação e da classificação das eficácias, considerando-se, ainda, a tendência de questionamento ao racionalismo científico.

Inicialmente, é imperioso constatar que diversos juristas têm entendido como superadas muitas das questões que ocuparam o centro dos debates à época em que a Ciência Processual ainda estava se emancipando. Questões que dizem respeito, v. g., a concepção do ordenamento jurídico, natureza jurídica do processo ou mesmo as teorias da ação, não raro, atualmente são tratadas *en passant* pela doutrina ou nem são abordadas, considerando-se inclusive a diversidade de estudos que já foram realizados sobre os temas. Em relação à classificação das ações ou sentenças, não obstante também constituir um tema tradicional, talvez não haja tanta diversidade de estudos como nos demais citados¹, quiçá em se tratando da classificação quinária.

Seja como for, procuramos situar o ponto de partida de nossa investigação em tais debates, cuja novidade, se assim pode-se dizer, não é o atrativo. Com efeito, o nosso intuito é justamente o de investigar em que medida os debates se encontram realmente superados ou resolvidos, a ponto de ser possível adotar essa ou aquela premissa para o estudo das questões atuais, como é o caso da efetividade.

O nosso objetivo, portanto, consiste em estudar o processo civil e alguns de seus institutos, a partir da teoria geral, na perspectiva de sua evolução e conformação nos dias atuais para, quem sabe, verificar que muitas das “velhas” questões permanecem em aberto e, por essa razão, o seu “não esquecimento” pode ser de suma importância à evolução dos institutos e à solução de problemas atuais. Não há dúvida de que os embates doutrinários

¹ Nesse passo, todavia, observe-se às considerações de Ovídio: “se alguém se dispusesse a reunir num volume tudo o que os processualistas escreveram, nos últimos cento e cinquenta anos, sobre a classificação de sentenças, em suas obras institucionais, ou mesmo em estudos monográficos, ficaria surpreso com a desproporção entre o extraordinário volume bibliográfico relativo aos demais temas de direito processual, e a extrema indigência de estudos sobre a classificação de sentenças de procedência, por suas respectivas cargas de eficácia” (BAPTISTA DA SILVA. Ovídio Araújo. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 156).

reproduzidos nesse estudo são predominantemente teóricos, o que não lhes retira, todavia, a importante repercussão prática, essa que, afinal, é o que justifica o trabalho teórico. Tenha-se presente que determinar os contornos do processo, sua finalidade, os contornos do direito de ação ou da tutela jurídica e a forma como a prestação jurisdicional é entregue aos destinatários (tema da classificação das sentenças), implica tratar do núcleo do processo.

Tais temas, no presente trabalho, restam analisados com olhos no gigantesco problema da efetividade do processo, que tem sido objeto de inúmeros estudos atuais e linhas de pesquisa, o que é sintomático da relevância do tema.

Por outro lado, não se olvida que hoje o estudo do processo não está unicamente enucleado no estudo da ação, a exemplo do estudo do objeto do processo, que constitui importante pólo metodológico², mas que desborda ao presente trabalho, bom advertir-se, desde já. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que se reconhece que o processo vem sendo estudado a partir de perspectivas diversas, para além do ponto de vista da ação, o que é salutar, não há dúvida de que a aparente “superação” do problema da ação, certamente não decorreu de um consenso sobre o instituto.

Em razão disso, nossa proposta consiste, basicamente, em cotejar as tradicionais questões que envolvem o processo civil com as novas necessidades, em especial o tema da efetividade. À evidência, não se tem qualquer pretensão outra, senão trazer elementos e confrontar entendimentos, na tentativa de contribuir ao debate acadêmico.

Assim, na ótica das relações entre processo e direito material, no primeiro capítulo, faz-se uma breve abordagem do Direito e do Processo enquanto Ciência e a tendência de superação do modelo racionalista. Ato contínuo; faz-se uma análise da concepção do ordenamento jurídico; da natureza jurídica do processo; mencionam-se as várias formas com que o processo se relaciona com o direito material; a finalidade do processo; a questão da justiça e a efetividade do processo. Nesse sentido, algumas análises e questionamentos

² Dinamarco, a propósito, explica que o estudo do objeto do processo, entre os autores Alemães, “constitui um respeitável pólo metodológico, verdadeiro centro ao qual converge a disciplina de inúmeros institutos processuais” [...] Entre os italianos, o interesse pelo objeto do processo é menor. São ligados, por tradição longeva, ao método centrado na ação e, por isso, têm esta como centro de convergência” [...] Além disso, “nossos autores, como a maioria dos italianos, mantêm-se fiéis aos métodos tradicionais, da ação ou mesmo da lide como pólo metodológico fundamental na teoria do processo “. (DINAMARCO, Cândido Rangel. Conceito de Mérito em processo civil. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 9, n. 34, p. 20-46, abr./jun. 1984, p. 39-41). Ver, ainda: KNIJNIK, Danilo. *A exceção de pré-executividade*. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 86.

recebem enfrentamento, dentre os quais: noticiar a relação, dentre as tantas possíveis, que se pode estabelecer entre a superação do racionalismo científico e a aproximação do processo ao direito material? A partir das concepções do ordenamento jurídico; saber em que consiste a proposta de relativização do binômio monismo-dualismo? A luz do modelo atual, em que consiste a natureza jurídica do processo? De que forma o processo se relaciona com o direito material? A partir da análise da finalidade do processo, o que significa justiça para o processo? O que significa efetividade?

O segundo Capítulo compreende o estudo das teorias da ação, seus desdobramentos e questionamentos. Não é o caso aqui de simplesmente reprisar todas as teorias analisadas, já dispostas no sumário. Todavia, insta salientar que o objetivo do estudo, além de apresentar modo sintético cada uma das principais teorias, consiste em apresentar a sua crítica e, ao final, verificar em que medida as teorias são incompletas e/ou se complementam. Especial ênfase é concedida à tese dualista em Pontes de Miranda e a cada um de seus elementos (direito subjetivo, pretensão e ação, no plano material e processual); bem como à polêmica em torno da pretensão e ação material, ocasião em que são apresentadas às posições de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira e de Ovídio Baptista da Silva. A partir de então, questiona-se qual a utilidade da ação material? Qual é a importância do conceito de ação nas relações entre processo e direito material? E apresenta-se a perspectiva constitucional do tema, inclusive fazendo-se menção à proposta de utilização do conceito de tutela jurisdicional.

O terceiro Capítulo, por fim, se refere à prestação jurisdicional, mais precisamente a partir da classificação das eficácias das ações, sentenças, tutelas ou demandas. Destarte, questiona-se qual é o objeto da classificação das eficácias? Quais são os critérios de classificação das eficácias? Aborda-se a questão da classificação binária, ternária e quíntia. Também se noticia algumas das influências históricas que se refletem na conformação das eficácias. Encaminhando-se para o final do estudo, se apresentam breves perspectivas para o âmbito de atuação de cada uma das cinco eficácias (declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental e executiva), culminando com a abordagem do processo sincrético e com a relação entre a eficácia das ações, sentenças, tutelas ou demanda e a efetividade.

Para finalizar essa exposição introdutória, de modo a não adentrar-se na análise das questões que serão oportunamente tratadas, não é demais chamar a atenção do leitor para o fato de que, em meio à notável diversidade das questões trazidas, o objetivo do trabalho que

lhe confere unidade consiste em destacar as relações entre o processo e o direito material, na perspectiva da efetividade. De resto, se conseguirmos provocar alguns questionamentos acerca dos temas tratados, o nosso objetivo terá sido atingido.

CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo geral tratar das relações entre processo e direito material, na perspectiva da ação e da classificação das eficácias, considerando-se, ainda, uma tendência de questionamento ao racionalismo científico.

Destarte, primeiramente, investigou-se a concepção do ordenamento jurídico, em seguida; a natureza jurídica, a finalidade, a justiça e a efetividade do processo, na perspectiva das suas relações com o direito material e com o intuito de estabelecer alguns dos pressupostos para os próximos passos do estudo. No segundo Capítulo, tratou-se do problema das relações entre processo e direito material, na perspectiva da ação e das teorias da ação, seus desdobramentos e questionamentos. No terceiro Capítulo, a questão foi tratada na ótica da prestação jurisdicional, mais precisamente a partir da classificação das eficácias das ações, sentenças, tutelas ou demandas; para então definirem-se os critérios de classificação e o âmbito de atuação de cada uma das cinco eficácias (declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental e executiva), culminando com a abordagem do processo sincrético e a relação entre as eficácias e a efetividade.

Ao longo desse trabalho, todavia, elaborou-se apreciação crítica conforme os temas foram sendo desenvolvidos, em que constam as conclusões das respectivas questões tratadas. Em razão disso, não é o caso de se repetir as apreciações já realizadas, que ora ficam ratificadas. Impõe-se a título de conclusão, com efeito, sintetizar as questões da seguinte forma³:

1. Foram feitas breves considerações sobre o racionalismo científico, que no Direito corresponde, entre outros, à tentativa de construção de uma Ciência jurídica exata, dotada de regras abstratas e universais, que acabou separando o direito do fato. Essa fase também se relaciona ao período das codificações e à fase “autonomista” do Direito Processual. Com efeito, foi noticiada a atual tendência de superação desse modelo. Uma das direções é o reconhecimento de que o Direito é um fenômeno complexo, que não pode ser reduzido ou

³ Advirta-se que os pontos relacionados dizem respeito apenas às principais conclusões do estudo e não representam todas as teses, polêmicas ou categorias que foram tratadas ao longo do trabalho.

simplificado, tampouco seus ramos devem ser tratados isoladamente. Daí também a preocupação no fortalecimento das relações entre o processo e o direito material, para que o próprio ordenamento jurídico atinja as suas finalidades.

2. Tratou-se da concepção unitária e dualista do ordenamento jurídico, tendo-se optado pela teoria dualista, em razão da inegável distinção entre a função legislativa e judicante; assim como a visível existência e incidência do direito material, independentemente do processo.

2.2. É preciso, todavia, relativizar o binômio: monismo-dualismo, reconhecendo-se que o monismo explica especialmente a sujeição da certeza do direito à função jurisdicional e a sua criação por meio da respectiva aplicação e interpretação do Direito. Tal relativização vai ao encontro da própria idéia de unidade da ciência e aproximação do direito material ao processo, com vistas à efetividade da prestação jurisdicional.

3. A partir das principais teorias da natureza jurídica do processo, é possível compreendê-lo como relação jurídica, associada à idéia de procedimento em contraditório, atendendo-se, dessa forma, à complexidade do fenômeno e sua conformação constitucional.

4. O processo encontra-se permeado pelo direito material. As relações se estabelecem de diversas formas, dentre as quais por meio da ação, sentença, tutela e demanda. A relação entre as eficácias dos planos também diz respeito à relação entre processo e direito material.

5. O processo tem como finalidade a realização do direito objetivo, a pacificação social e a efetiva realização do direito material, com vistas a alcançar a justiça do caso concreto.

6. A finalidade de obtenção de justiça ao caso concreto está relacionada à conformação do processo para a obtenção da verdade dentre as versões apresentadas e a realização efetiva do direito material reconhecido. Trata-se, todavia, da *legitimação pelo procedimento* como critério de aferição de justiça da decisão.

6.1. Com efeito, o objetivo de Justiça pelo processo contém forte carga de utopia. Será sempre um parâmetro de procedimento e de interpretação, jamais uma realização palpável, eis que o processo jamais encontrará o direito material com perfeição.

7. O direito fundamental a efetividade, que atualmente vem preponderando sobre o valor segurança, constitui um direito fundamental que pode ser resumido na aptidão do processo para prestar a tutela jurisdicional adequada, em tempo razoável.

8. Resta aceita a idéia de que o direito subjetivo é um *status* correspondente ao dever do sujeito passivo; a pretensão corresponde à possibilidade de exigência de satisfação do direito subjetivo (v. g. crédito vencido), mas que depende de sua concordância; e a ação material importa um agir para a satisfação, prescindindo-se de qualquer ato do sujeito passivo. As categorias da pretensão e ação material revelam-se úteis em explicar, respectivamente, a possibilidade de exigência e o agir para satisfação, independentemente da vontade do obrigado. Conquanto vedada a autotutela, a ação material é exercida por meio de sua afirmação em juízo.

9. As diversas teorias da ação apresentadas no estudo não explicam o fenômeno de forma completa. Com efeito, observadas em seu conjunto, tendem a se completar. Assim, v. g., a teoria concreta explica o direito à decisão favorável para quem tem razão; a teoria abstrata explica a ação processual para todos; a teoria eclética as aproxima e a teoria dualista de Pontes de Miranda, em certa medida, aproveita a todos os conceitos e sistematiza-os. Daí a constatação de que a compreensão do fenômeno da ação se faz pela análise do conjunto das teorias, tendo em vista a construção gradativa do conceito, e não pela adoção de uma ou de outra, diversamente do que ocorre com outros institutos do processo.

10. A ação também pode ser compreendida como uma “posição subjetiva complexa de evolução progressiva”, entendida a partir de uma série de poderes, faculdades, direitos, deveres e ônus atribuídos ao autor, desde o início da demanda até a realização fática da decisão final.⁴ A ênfase na tutela jurisdicional representa uma evolução em relação às teorias da ação, no sentido de complementá-las, trazendo novos elementos.

11. A palavra ação designa fenômenos diversos, tais como uma categoria do direito material (ação material), do direito processual (ação processual) ou o próprio direito de

⁴ OLIVEIRA; MITIDIERO, 2010, p. 140.

invocar a tutela jurisdicional (direito de ação). Daí sua importância nas relações entre direito e processo.

12. A tutela jurídica, em seu sentido mais amplo, compreende a “defesa ou proteção do patrimônio jurídico”⁵ e existe independentemente do resultado do processo.

13. A Constitucionalização do direito ao acesso à jurisdição (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal) estabelece uma série de garantia aos jurisdicionados, considerando-se os deveres prestacionais do Estado e impõe a realização de um processo justo e efetivo.

14. As eficácias que tradicionalmente tem como objeto às ações ou sentenças, em razão da moderna conformação do processo, também podem abranger as tutelas ou demandas.

15. O critério de classificação das eficácias está situado no ambiente processual, com forte influência do direito material, conforme concepção doutrinária dominante.

16. A conformação das eficácias, dentre outras influências ao longo da história, sofreu influência da chamada jurisdição declaratória; do fenômeno que se costuma chamar de pessoalização dos direitos reais e da própria ideologia que permeou o Estado liberal clássico.

17. A classificação quinária das ações, ainda que possam variar os critérios para se chegar às cinco eficácias, tem se revelado útil no dia-dia forense, ao contrário da classificação ternária, a qual não compreende a realidade por inteiro. Além disso, adotar-se a classificação quinária, em que a eficácia mandamental e executiva são colocadas ao lado da declaratória, constitutiva e condenatória, para além de uma questão meramente terminológica ou classificatória, significa dar a devida relevância aos modelos, valores e anseios do processo, inclusive a tão preconizada efetividade.

18. O processo sincrético não transforma a sentença condenatória, destinada precipuamente ao pagamento de quantia em pecúnia, em executiva, eis que a condenatória pressupõe a necessidade de obtenção, individualização e expropriação do patrimônio do devedor, a partir do princípio da responsabilidade patrimonial.

⁵ OLIVEIRA, 2008, p. 107. Não fala apenas em “resolução da crise sofrida pelo direito material” para incluir na definição de tutela, a hipótese da ação declaratória negativa.

19. Ainda que se reconheça a margem de atuação do juiz no tocante à determinação das eficácias da ação, sentença, tutela ou demanda, as mesmas também encontram balizas no direito material, justamente para uma maior satisfação da pretensão requerida, equilibrando-se o valor efetividade e o valor segurança, evitando-se assim o arbítrio. Por outro lado, a compreensão das eficácias é fundamental ao diagnóstico e prognóstico dos problemas que envolvem a efetividade e ao encaminhamento das soluções.

Enfim, procurou-se demonstrar que o processualista deve posicionar-se sobre a concepção que tem de sua Ciência, do ordenamento jurídico, do processo e sua finalidade, para então compreender de que forma e com quais objetivos o processo se relaciona com o direito material, com vistas ao estreitamento dessa relação. Muitas das questões que se consideram superadas, em verdade, ainda encontram-se em aberto. Destarte, o problema da ação e da classificação das eficácias das ações, sentenças, tutelas ou demandas, em que até os dias de hoje impera o desacerto, afigura-se importante ponto de contato entre o processo e o direito material, pois diz respeito à própria entrega da prestação jurisdicional, sem prejuízo das diversas outras possibilidades de abordagem do tema, como, v. g., o estudo do objeto do processo, que desborda o objeto do presente estudo.

Todas essas questões terão um melhor tratamento se não tivermos receio até mesmo de “misturar” o processo ao direito material, o que não significa negar a sua autonomia; reconhecendo-se assim a unidade da Ciência e a complexidade do fenômeno jurídico.

REFERÊNCIAS

ABREU, Leonardo Santana de. Recentes reformas do código de processo civil: a classificação da eficácia das ações e sentenças na perspectiva reformista. **Revista Jurídica**, v. 56, n. 363, p. 87-109, jan. 2008.

ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Tradução Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

ALLORIO, Enrico. Las ideas directrices del proceso en la síntesis de un escritor sudamericano. In: **PROBLEMAS de derecho procesal**. Tradução Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Ejea, 1963. v. 1.

AMARAL, Francisco. Racionalidade e sistema no direito civil brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 121, 1994.

AMARAL, Guilherme Rizzo. A Polêmica em torno da “ação de direito material”. In: AMARAL, Guilherme Rizzo; MACHADO, Fábio Cardoso (Org.). **Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

AMARAL, Guilherme Rizzo; MACHADO, Fábio Cardoso (Org.). **Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

ANDOLINA, Italo. **Cognizione ed esecuzione forzata nel sistema della tutela giurisdizionale**. Milano: Giufrè, 1983.

ARAZI, Roland. **Elementos de derecho procesal**. 2. ed. Buenos Aires: Astrea, 1991.

ARENHART, Sérgio Cruz. **A verdade substancial**. Gênese: Curitiba, p. 685-695, 1996.v. 3.

ARENHART, Sérgio Cruz; MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de processo civil: processo de conhecimento**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. v. 2.

_____. **Curso de processo civil: procedimentos especiais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. v. 5.

ASSIS, Araken de. **Cumprimento de sentença**. Rio de Janeiro: forense, 2006.

_____. **Cumulação de ações**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Doutrina e prática do processo civil contemporâneo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. **Manual da execução**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ATTARDI, Aldo. **Diritto processuale civile**. 3. ed. Padova: Cedam, 1999. v. 1.

ÁVILA, Humberto. **A teoria dos princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. Direito material e processo. AMARAL, Guilherme Rizzo; MACHADO, Fábio Cardoso (Org.). **Polêmica sobre a ação**: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006a. p. 55-81.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo. Ação condenatória como categoria processual In: DA SENTENÇA liminar à nulidade da sentença. Rio de Janeiro: forense, 2002a.

_____. **Curso de processo civil**: processo de conhecimento. 3. ed. Porto Alegre: Fabris, 1996. v. 1.

_____. Direito subjetivo, pretensão de direito material e ação. In: Polêmica sobre a ação, a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo. In: AMARAL, Guilherme Rizzo; MACHADO, Fábio Cardoso (Org.). **Polêmica sobre a ação**: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006b. p. 15-39.

_____. **Jurisdição e execução na tradição romano-canônica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. **Jurisdição, direito material e processo**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. **Processo e ideologia**: o paradigma racionalista. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006c.

_____. Reivindicação e sentença condenatória In: SENTENÇA e coisa julgada: ensaios e pareceres. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006e.

_____. Conteúdo da sentença e coisa julgada. In: SENTENÇA e coisa julgada: ensaios e pareceres. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. **Da sentença liminar à nulidade da sentença.** Rio de Janeiro: forense, 2002b.

_____. Direito subjetivo, pretensão de direito material e ação. **Revista Ajuris**, Porto Alegre, n. 29, p. 99-126, 1983.

_____. **Sentença e coisa julgada:** ensaios e pareceres. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006d.

BARBI, Celso Agrícola. **A ação declaratória no processo civil brasileiro.** Belo Horizonte: José Bushatsky, 1955.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A sentença mandamental da Alemanha ao Brasil. **Revista de Direito Renovar**, Rio de Janeiro, n. 14, p. 29-44, 1999.

_____. Ainda e sempre a coisa julgada. In: DIREITO processual civil: ensaios e pareceres. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971. p. 133-146.

_____. Conteúdo e efeitos da sentença: variações sobre o tema. **Revista Ajuris**, Porto Alegre, n. 35, p. 204-212, nov. 1985.

_____. Cumprimento e execução de sentença: necessidade de esclarecimentos conceituais. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 42, p. 56-67, set. 2006.

_____. Notas sobre o problema da efetividade do processo. In: TEMAS de direito processual: São Paulo: Saraiva, 2000. p. 27-42.

_____. Questões velhas e novas em matéria de classificação das sentenças. In: TEMAS de direito processual civil. oitava série. São Paulo: Saraiva, 2004a.

_____. Reflexões críticas sobre uma teoria da condenação civil. **Revista dos Tribunais**, v. 436, p. 13-19, fev. 1972.

_____. Sentença executiva? **Revista de Processo**, n.114, p. 147-162, mar./abr. 2004b.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e processo: influência do direito material sobre o processo**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **Efetividade do processo e técnica processual**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Poderes instrutórios do Juiz**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

_____. **Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BETTI, Emilio. Ragione e azione. **Rivista di Diritto Processuale Civile**, Pádua, v. 9, p. 205-237, 1932.

_____. **Teoria geral das obrigações**. Campinas: Bookseller, 2005.

BIDART, Adolfo Gelsi. Limites actuales entre jurisdicción y administración. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 13, p. 109-115, 1979.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. 4. ed. Bauru: EDIPRO, 2008.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 10. ed. Brasília: UNB, 1999.

BOVE, Mauro. **Lineamenti di diritto processuale civile**. 2. ed. Torino: Giappichelli, 2006.

BRUGI, Biagio. Azione (Storia). In: NUOVO digesto italiano. Torino: UTET, 1937.

BULOW, Oskar Von. **Teoria das exceções e dos pressupostos processuais**. 2. ed. Campinas: LZN, 2005.

BUZAID, Alfredo. **A ação declaratória no direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

CALAMANDREI, Piero. **Estudos de direito processual civil na Itália**. São Paulo: Campinas, 2003.

_____. **Instituciones de derecho procesal civil.** Tradução Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Ejea, 1986. v. 1.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. **A ação no direito processual civil brasileiro.** Salvador: Progresso, [197?].

_____. Em torno das condições da ação: a possibilidade jurídica. **Revista de Direito Processual Civil**, São Paulo, v. 2, n. 4, 1961.

CAMERINI, Fabrizio. **Teoria geral da tutela mandamental:** conceituação e aplicação. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

CANARIS, Claus–Wilhelm. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito.** Tradução Menezes Cordeiro. 3. ed. Lisboa: [s.n.], 2002.

CAPOGRASSI, Giuseppe. Giudizio, processo. **Scienza, Verità:** Rivista di diritto processuale, Padova, v. 5, parte I, p. 1-22, 1950.

CAPPELLETTI, Mauro. Tradução Athos Gusmão Carneiro. A ideologia no processo civil, **Revista de Jurisprudência do TJERS**, Porto Alegre, v. 3, n. 3, [199?].

_____. **Proceso, ideologias, sociedad.** Tradução Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Ejea, 1974.

CARNEIRO, Athos Gusmão. Nova execução. aonde vamos? vamos melhorar. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 123, p. 115-122, [199?].

CARNELUTTI, Francesco. **Arte do direito.** Tradução Ricaardo Rodrigues Gama. Campinas: Bookseller, 2003.

_____. **Como nasce o direito.** Tradução Hiltomar Martins Oliveira. 4. ed. Belo Horizonte: Líder, 2005a.

_____. **Diritto e processo.** Napoli: Morano, 1958.

_____. **Estúdios de derecho procesal.** Tradução Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1952. v. 1. v. 2.

_____. **Instituciones del proceso civil.** Tradução Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Ejea, 1973. v. 1.

_____. **Metodologia do direito.** Tradução Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: Russell, 2005b.

_____. Saggio de una teoria integrale dell'azione. **Rivista di Diritto Processuale Civile**, Padova, p. 5-18, jan./mar. 1946.

_____. **Sistema de direito processual civil.** Tradução Hiltomar Martins Oliveira. 2. ed. São Paulo: Lemos & Cruz, 2004. v. 2.

CARPI, Federico. Note in tema di tecniche di attuazione dei diritti. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, Milano, p. 110-122, 1988.

CASTANHEIRA NEVES, Antônio. **Metodologia jurídica:** problemas fundamentais. Coimbra: Coimbra, 1993.

CHIOVENDA, Giuseppe. **A ação no sistema dos direitos.** Tradução Hiltomar Martins Oliveira. Belo Horizonte: Líder, 2003.

_____. **Instituições de direito processual civil.** Tradução Paolo Capitanio. 3. ed. Campinas: Bookseller, 2002. v. 1.

_____. **Principios de derecho procesal civil.** Tradução José Casais. Madrid: Reus, 2000. v. 1.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo Lopes; GRINOVER, Ada Pelegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo.** 9. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

COMOGLIO, Luigi Paolo. Note riepilogative su azione e forme di tutela nell'otica della domanda giudiziale. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova, parte III, 1993.

COUTO E SILVA, Clovis do. **A obrigação como processo.** Porto Alegre: Emma, 1964.

_____. A teoria das ações em Pontes de Miranda. **Revista Ajuris**, Porto Alegre, n. 43, p. 69-78, 1988.

COUTURE, Eduardo J. **Fundamentos del derecho procesal civil**. 3. ed. Buenos Aires: Depalma, 1993.

_____. **Introdução ao estudo do processo civil**. Tradução Mozart Victor Russomano. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

DAVID, René. **Os grandes sistemas de direito contemporâneo**. Tradução Hermínio A Carvalho. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. Tradução Ciro Mioranza. São Paulo: Escala, [19?]

DI MAJO, Adolf. **La tutela civile dei diritti**. 2. ed. Milano: Giuffrè, 1993.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

_____. **Capítulos de sentença**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

_____. Conceito de Mérito em processo civil. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 9, n.34, p. 20-46, abr./jun., 1984.

_____. **Fundamentos do processo civil moderno**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

_____. **Instituições de direito processual civil**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2005. v. 3.

_____. Prefácio. In: BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e processo**. influência do direito material sobre o processo. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FAIRÉN GUILLÉN, Victor. **Estudios de derecho procesal**. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1955.

FAZZALARI, Elio. **Instituições de direito processual**. Tradução Elaine Nassif. Campinas: Bookseller, 2006.

_____. La dottrina processualistica italiana: dall'azione al processo (1864-1994). **Revista di Diritto Processuale**, Padova, v. 49, parte II, p. 911-925, 1994.

_____. **Note in tema di diritto e processo**. Milano: Giuffrè, 1957.

_____. Procedimento (Teoria Generale) In: ENCICLOPEDIA del diritto. Milano: Giuffrè, 1986. v. 35..

_____. Sentenza civile. In: ENCICLOPEDIA del diritto. Milano: Giuffrè, 1989. p. 1245-1272.

FREIRE, Rodrigo da Cunha Lima. **Condições da ação**: enfoque sobre o interesse em agir. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

FREITAS, Juarez; **A interpretação sistemática do direito**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**. Tradução Flávio Paulo Meurer. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2007. v. 1.

GALANTE, Vincenzo. **Diritto processuale civile**. Napoli: Lorenzo Alvano, 1907.

GOLDSHIMIDT, James. **Direito processual civil**. Tradução Lisa Pary Scarpa. Campinas: Bookseller, 2003. v. 1.

_____. **Princípios gerais do processo civil**. Belo Horizonte: Líder, 2002.

_____. **Teoria geral do processo**. Tradução Leandro Farina. São Paulo: Fórum, 2006.

GRECO, Leonardo. **Instituições de processo civil**. Rio de Janeiro: Forense, 2009. v. 1.

GRINOVER, Ada Pellegrini. **As garantias constitucionais do direito de ação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

GUASP, Jaime. **Concepto y método de derecho procesal**. Madrid: Civitas, 1997.

GUASTINI, Riccardo. **Das fontes às normas**. Tradução Edson Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

_____. **Distinguendo**: estudios de teoría y metateoría del derecho. Barcelona: Editorial Gedisa, 1999.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. Jurisdição voluntaria estudada pela teoria geral do processo. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 69, p. 31-62, jan./mar. 1993.

HART, Herbert. **O conceito de direito**. Tradução A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calquiste Gulbenkian, 1986.

HENNING, Fernando Alberto Corrêa. **Ação concreta**: relendo Wach e Chiovenda. Porto Alegre: Fabris, 2000.

HERVADA, Javier. **O que é o direito? A moderna resposta do realismo jurídico**: uma introdução ao direito. Tradução Sandra Marta Dolinsky. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

JHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

KELSEN, Hans. **O que é justiça?** São Paulo: Martins Fontes, 1997.

_____. **Teoria pura do direito**. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

KNIJNIK, Danilo. **A exceção de pré-executividade**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

LACERDA, Galeno. **Despacho saneador**. 3. ed. Porto Alegre: Fabris, 1990.

_____. Ensaio de uma teoria eclética da ação. **Revista Jurídica**, v. 5, n. 29, p. 11-15, set./out. 1957.

_____. **Teoria geral do processo**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

LARENZ, Karl. **Derecho civil**: parte general. Tradução Miguel Izquierdo. Madrid: Editoriales de Derecho Reunidas, 1978.

_____. **Metodología de la ciencia del derecho**. Barcelona: Ariel, 2001.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

LIEBMAN, Enrico Tullio. **Corso di diritto processuale civile**. Milano: Giuffrè, 1952.

_____. **Embargos do executado**. Tradução J. Guimarães Menegale. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1952.

_____. **Estudos sobre o processo civil brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1947.

_____. L'azione nella teoria del processo civile. **Revista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**, Milano, v. 4, p. 47-71, 1950.

_____. **Manual de direito processual civil**. Tradução Cândido Rangel Dinamarco. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

_____. **Manuale di diritto processuale civile**. Milano: Giuffrè, 1955. v. 1.

_____. **Processo de execução**. São Paulo: Saraiva, 1946.

_____. Storiografia giuridica manipolata. **Rivista di Diritto Processuale**, v. 29, p. 100-123, 1974.

LOPES, João Batista. **Ação declaratória**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

_____. Função social e efetividade do processo civil. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n. 13, p. 29-34, abr. 2004.

MACHADO GUIMARÃES, Luiz. **Estudos de direito processual civil**. Rio de Janeiro: EJU, 1969.

MACHADO, Fábio Cardoso. “Ação” e ações: sobre a renovada polêmica em torno da ação de direito material. In: MITIDIERO, Daniel Francisco. A Polêmica sobre a teoria a teoria dualista da ação (ação de direito material – “ação” processual): uma resposta a Guilherme Rizzo Amaral. In: AMARAL, Guilherme Rizzo; MACHADO, Fábio Cardoso (Org.). **Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 139-164.

_____. **Jurisdição, condenação, e tutela jurisdicional.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

MANDRIOLI, Crisanto. **Diritto processuale civile.** Torino: Giappichelli, 2007. v. 1.

MARINONI, Luiz Guilherme. Da ação abstrata e uniforme à ação adequada à tutela dos direitos. In: AMARAL, Guilherme Rizzo; MACHADO, Fábio Cardoso (Org.). **Polêmica sobre a ação, a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006a.

_____. **Técnica processual e tutela dos direitos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. **Teoria geral do processo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006b. v. 1.

MARTINS, Sandro Gilbert. **A defesa do executado por meio de ações autônomas.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MEDINA, José Miguel Garcia. **Execução.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico: plano da eficácia.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Teoria do fato jurídico: plano da existência.** 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MESQUITA, José Ignacio Botelho de. **Da ação civil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975.

_____. **Teses, estudos e pareceres de processo civil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. v. 1: Direito de ação partes e terceiros processo e política.

MICHELI, Gian Antonio. Giurisdizione e azioni :premesse critiche allo studio dell'azione nel processo civile. **Rivista di Diritto Processuale,** Padova, v. 11, abr./jun. 1956.

MITIDIERO, Daniel Francisco. **Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. **Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

_____. A polêmica sobre a teoria a teoria dualista da ação (ação de direito material – “ação” processual): uma resposta a Guilherme Rizzo Amaral. In: AMARAL, Guilherme Rizzo; MACHADO, Fábio Cardoso (Org.). **Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

_____. **Processo civil e estado constitucional.** Porto Alegre: Livraria do advogado, 2007.

MITIDIERO, Daniel Francisco; ZANETI JÚNIOR, Hermes. **Introdução ao estudo do processo civil: primeiras linhas de um paradigma emergente.** Porto Alegre: Fabris, 2004.

MONTEIRO, João. **Teoria do processo civil.** 6. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1956. v. 1.

MONTESANO, Luigi. **Condanna civile e tutela esecutiva.** 2. ed. Napoli: Jovene, 1965.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência.** 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

_____. **Introdução ao pensamento complexo.** Porto Alegre: Sulina, 2006.

MORTARA, Lodovico. **Commentario del codice e delle leggi di procedura civile.** 2. ed. Milano: Vallardi, 1923. v. 1.

MURITIBA, Sergio. **Ação executiva *latu sensu* e ação mandamental.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MUTHER, Theodor. Sobre la doctrina de la “actio” romana, del derecho de accionar actual, de la “litiscontestatio” y de la sucesión singular em las obligaciones. In: POLEMICA sobre la “actio”. Tradução Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: Ejea, 1974.

NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. **Teoria da ação de direito material.** Salvador: Jus Podivm, 2008.

OLIVECRONA, Karl. **El derecho como hecho**. Tradução Gerónimo Cortés Funes. Buenos Aires: Depalma, 1959.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Alienação da coisa litigiosa**. 2ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.

_____. Direito material, processo e tutela jurisdicional. In: AMARAL, Guilherme Rizzo; MACHADO, Fábio Cardoso (Org.). **Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006a. p. 285-319.

_____. **Do formalismo no processo civil**. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. Efetividade da tutela jurisdicional. In: AMARAL, Guilherme Rizzo; MACHADO, Fábio Cardoso (Org.). **Polêmica sobre a ação, a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006b. p. 83-109.

_____. Efetividade e processo de conhecimento. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 6, 1999.

_____. O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo excessivo. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 137, p. 7-31, jul. 2006b.

_____. O problema da eficácia da sentença. In: AMARAL, Guilherme Rizzo; MACHADO, Fábio Cardoso (Org.). **Polêmica sobre a ação: a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006c.

_____. **Teoria e prática da tutela jurisdicional**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de; MITIDIERO, Daniel Francisco. **Curso de processo civil**. São Paulo: Atlas, 2010. v. 1.

ORESTANO, Riccardo. L'azione in generale. In: **ENCICLOPEDIA del diritto**. Milano: Giuffrè, 1959. v. 4.

PAULA BAPTISTA, Francisco de. **Compendio de theoria e pratica do processo civil comparado com o comercial e de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1935.

PEKELIS, Alessandro. Azione. In: NUOVO digesto italiano. Torino: UTET, 1937.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992. v. 1.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de. **Teoria geral do processo civil contemporâneo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

PINTAÚDE, Gabriel. Tutela jurisdicional: no confronto doutrinário entre Carlos Alberto de Oliveira e Ovídio Baptista da Silva e no pensamento do Flávio Luiz Yarshell. In: AMARAL, Guilherme Rizzo; MACHADO, Fábio Cardoso (Org.). **Polêmica sobre a ação, a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 253-284.

PISANI, Andrea Proto. L'effettività dei mezzi di tutela giurisdizionale con particolare riferimento all'attuazione della sentenza di condanna. **Rivista di Diritto Processuale**, Padova, n. 3, p. 620-634, 1975.

_____. **Lezioni di diritto processuale civile**. 5. ed. Napoli: Jovene, 2006.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado das ações**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970. v. 1.

_____. _____. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1978. v. 7.

_____. **Tratado de direito privado**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977. v. 14.

_____. _____. Campinas: Bookseller, 2000. v.1, v. 5.

PORTO, Sérgio Gilberto. Classificação de ações, sentenças e coisa julgada. **Revista de Processo**, São Paulo, n. 73, p. 37-46, [199?].

PUGLIESE, Giovanni. Introducción. In: POLEMICA sobre la "actio". Buenos Aires: Ejea, 1974a.

_____. **Polemica sobre la "actio": introduccion**. Tradução Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: Ejea, 1974b.

RAMOS MÉNDEZ, Francisco. **Derecho y proceso**. Barcelona: Bosch, 1979.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução Jussara Simões. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REDENTI, Enrico. **Derecho procesal civil**. Tradução Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Ejea, 1957. v. 1.

REDENTI, Enrico; VELLANI, Mario. **Lineamenti di diritto processuale civile**. Milano: Giuffrè, 2005.

REZENDE FILHO, Gabriel José Rodrigues de. **Curso de direito processual civil**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1954. v. 1.

RIBEIRO, Darci Guimarães. **La pretensión procesal y la tutela judicial efectiva: hacia una teoría procesal del derecho**. Barcelona: Bosch, 2004.

ROCCO, Alfredo. **La sentenza civile: studi**. Torino: Fratelli Bocca, 1906.

ROCCO, Ugo. **Trattato di diritto processuale civile**. Torino: UTET, 1957. v. 1.

ROSS, Alf. **Sobre el derecho y la justicia**. Tradução Genaro R. Carrió. 3. ed. Buenos Aires: EUDEBA, 1974.

SANTOS, Andres de la Oliva. **Sobre el derecho a la tutela jurisdiccional**. Barcelona: Bosch, 1980.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, José Roberto dos. **Direito e processo: influência do direito material sobre o processo**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Primeiras linhas de direito processual civil**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 1992. v. 1.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SATTA, Salvatore. **Diritto processuale civile**. 7ed. Padova: Cedam, 1967.

SCIALOJA, Vittorio. **Procedimiento civil romano**. Tradução Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Ejea, 1954.

SENTIS MELENDO, Santiago. **Estudios de derecho procesal**. Buenos Aires: Ejea, 1967, v. 2.

TALAMINI, Eduardo. **Tutela relativa aos deveres de fazer e de não fazer: CPC, art. 461; CDC, art. 84**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 186-211.

TARZIA, Giuseppe. **Lineamenti del processo civile di cognizione**. 3. ed. Milano: Giuffrè, 2007.

TAVORMINA, Valerio. In tema di condanna, accertamento ed efficacia esecutiva. **Rivista di Diritto Civile**, Padova, n.35, 1979.

TELLES, José Homem Corrêa. **Doutrina das acções**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1880.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Ação de direito material**. Disponível em <<http://www.tex.pro.br/wwwroot/03de2004/acaodedireitomaterial.htm>> [2009?] Acesso em: 2009.

_____. Ação e direito subjetivo. **Revista de Direito Processual Civil**, Curitiba, v. 24, p. 297-311, jun. 2002.

_____. Ação e direito subjetivo. **Revista de Direito Processual Civil**, Curitiba, n. 24, p. 297-311, jun. 2002.

_____. **Eficácia da sentença e coisa julgada no processo civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

_____. **Elementos para uma teoria geral do processo.** Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/livroelementos>>. Disponível em: 2009.

_____. Estados jurídicos fundamentais. Ônus e direito formativo. O problema da classificação das sentenças por seus efeitos. **Revista da Consultoria Geral do Estado**, Porto Alegre, n. 14, p. 41-80, 1976.

_____. Reflexões politicamente incorretas sobre direito e processo. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, v. 35, n. 110, p. 187-193, jun. 2008.

_____. Situações subjetivas e processo. **Revista Nacional de Direito e Jurisprudência**, Ribeirão Preto, n. 37, p. 54-58, jan. 2003.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Novos rumos do direito processual civil: efetividade da jurisdição e classificação das ações - ação executiva lato sensu - tutela de urgência. **Revista Dialética de Direito Processual**, São Paulo, n.26, p. 20-63, maio 2005.

_____. **Cumprimento de sentença e a garantia do devido processo legal.** 3. ed. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007.

TUHR, Andreas Von. **Teoria general del derecho civil aleman.** Tradução Tito Ravà. Buenos Aires: Depalma, 1946. v. 1.

VÉSCOVI, Enrique. **Teoria general del proceso.** Bogotá: Temis, 1984.

VILANOVA, Lourival. **Casualidade e relação no direito.** São Paulo: Saraiva, 1989.

WACH, Adolf. **Manual de derecho procesal civil.** Buenos Aires: Ejea, 1977. v. 1.

WACH, Alfred. **La pretensión de declaración.** Buenos Aires: Ejea, 1962.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Nulidades do processo e da sentença.** 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

WATANABE, Kazuo. **Da cognição no processo civil.** 2. ed. Campinas: Bookseller, 2000.

WINDSCHEID, Bernard. La “actio” del derecho civil romano, desde el punto de vista del derecho actual. In: POLEMICA sobre la “actio”. Tradução Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: Ejea, 1974b.

_____. **La actio. Replica al Dr. Theodor Muther, in Polemica sobre la “actio”**. Tradução Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: Ejea, 1974a.

YARSHELL, Flávio Luiz. **Tutela jurisdicional**. 2. ed. São Paulo: DJP, 2006.

ZANETI JUNIOR, Hermes. A teoria circular dos planos (direito material e direito processual). In: AMARAL, Guilherme Rizzo; MACHADO, Fábio Cardoso (Org.). **Polêmica sobre a ação, a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 165-196.

ZANZUCCHI, Marco Tullio. **Diritto processuale civile**. 6. ed. Milano: Giuffrè, 1964. v. 1.